



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI - No. 253 / 2000 - de 14 de abril de 2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER. E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER., com a finalidade de execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da vicinal Ribeira X Itaóca, no município de Ribeira, trecho SP-250 (km-345,8) X Bairro Saltinho, com extensão total de 12.000 metros.

ARTIGO SEGUNDO – Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- I – liberar mediante solicitação do DER as áreas necessárias as obras e serviços de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.
- II – declarar de utilidade pública às áreas necessárias, desapropriando – as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando – se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.
- III – promover a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário.
- IV – restabelecer e ou constituir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirosas necessárias;
- V - elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/ licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e ou bota foras;
- VI – liberar as áreas de empréstimo e ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias a proteção de erosões;
- VIII – construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X – receber do DER mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.
- XI – Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ribeira, 14 de abril de 2000

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Ribeira, na data abaixo,
Ribeira, ____/ 04 /2000.
Mária de Lourdes Santos Lisboa
RG. 9.487.444.SP. - Secretária

Recebi a _____ via _____
desta Lei
Iraci Duarte Camargo - Escrivã
Ribeira, ____/ ____ /2000.